



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2.020 COMA A EMENDA Nº 01/2.020.**

**Analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2.020, com a Emenda nº 01/2.020, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, tramitando em regime de urgência especial, verifiquei que o mesmo, com a Emenda é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibitinga, 19 de maio de 2.020.**

---

**RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO**

